



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCESP



Despacho GP

PROCESSO: SEI nº 0001062/2020-91.**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**OBJETO:** Cobertura das despesas de energia elétrica das UR-1 (Araçatuba), UR-2 (Bauru), UR-3 (Campinas), UR-4 (Marília), UR-6 (Ribeirão Preto), UR-8 (São José do Rio Preto), UR-13 (Araraquara) e UR-17 (Ituverava)**EMPRESA:** Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL)**EM EXAME:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; autorização para contratação, respectiva despesa e emissão de nota de empenho estimativa.**EXERCÍCIO:** 2025.**VALOR:** R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Vistos.

Versam os autos sobre proposta de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), pelo valor estimado de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), para cobertura das despesas de energia elétrica das UR-1 (Araçatuba), UR-2 (Bauru), UR-3 (Campinas), UR-4 (Marília), UR-6 (Ribeirão Preto), UR-8 (São José do Rio Preto), UR-13 (Araraquara) e UR-17 (Ituverava) no exercício de 2025.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados, conforme consignado na manifestação do GDCF (1125483), estando tais valores previstos no Planejamento Orçamentário Setorial de 2025 e na Lei nº 18.078, de 03/01/2025.

Diante do exposto, nos termos do mencionado artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 2º, incisos IX e X da Resolução¹ nº 21/2023 desta E. Corte, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), bem como a realização da despesa na importância prevista de **R\$ 276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil reais).

Ao **DGA** para as providências cabíveis, incluindo-se aquelas pertinentes à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

¹ RESOLUÇÃO Nº 21/23 - ARTIGO 2º - COMPETE À PRESIDÊNCIA DO TCESP:

(...)

IX - DISPENSAR OU CONSIDERAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO;

X - AUTORIZAR A DESPESA, MEDIANTE PRÉVIA RESERVA DE RECURSOS.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 06/02/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 708386209275449193842515912143645613429995057112



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1134225** e o código CRC **4004DDA7**.